RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 025/2012

Prorrogação, por mais 30 meses, do prazo de suspensão dos bloqueios das verbas do Município de Salvador.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ma Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Pedro Lino de Carvalho Júnior**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Yara Trindade, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Nélia Neves, Graça Boness, Lourdes Linhares, Alcino Felizola, Elisa Amado** e **Sônia França**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, mediante expediente cadastrado sob nº 01.71.12.014905, e considerando que:

- o Município de Salvador, mediante petição datada de 10/05/2012, protocolizada no Juízo de Conciliação de Segunda Instância, subscrita pelos Excelentíssimos Senhores (as) Angélica Guimarães - Procuradora Geral do Município de Salvador, Joaquim José Bahia Menezes - Secretário Municipal da Fazenda e Claudionor Ramos Neto - Chefe da Procuradoria Especializada Judicial Trabalhista, manifesta o propósito de prorrogar a vigência da Resolução Administrativa TRT5 nº 33/2009 por mais 30 meses;

- o Juízo de Conciliação de Segunda Instância considerou exitoso o mecanismo de liquidação das execuções da Limpurb, desde que aprovada a Resolução Administrativa nº 50/2006, prorrogada pela Resolução Administrativa nº 13/2007;
- desde a edição da Resolução Administrativa 50/2006 o Juízo de Conciliação de Segunda Instância já homologou 1035 (mil e trinta e cinco) acordos no valor global de cerca de R$ 13.511.265,20 (treze milhões quinhentos e onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), envolvendo processos da Limpurb;

- a suspensão dos bloqueios de verbas do Município de Salvador tem proporcionado ao ente público a possibilidade de ordenar e planejar o pagamento do passivo trabalhista da Limpurb bem como dos seus precatórios trabalhistas;

- a proposta do Município é de manter o aporte mensal dos atuais R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 300.000,00 destinados ao pagamento dos acordos concernentes à LIMPURB, e o restante à quitação dos seus precatórios trabalhistas;

- a iniciativa do Município em destinar parte do aporte mensal à liquidação de dívidas da Administração Direta certamente favorecerá a celebração de acordos para quitação da totalidade dos precatórios vencidos;

- a prudência jurídica recomenda que a suspensão desses bloqueios, ocorra por prazo determinado, passível de ser sucessivamente renovável, mediante a verificação do resultado das atividades conciliatórias;

- as disposições do art. 68 do Regimento Interno deste Tribunal autoriza o Órgão Especial a instituir mecanismos que sirvam para estimular e acelerar soluções conciliatórias nos litígios em andamento;

RESOLVE, por unanimidade:

PRORROGAR, por 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 1º de julho de 2012, o prazo de suspensão dos bloqueios de verbas do Município de Salvador em razão de débitos trabalhistas da Administração Indireta Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 18 de junho de 2012.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição de **20 de junho de 2012**.
Em 21.6/2012

Julieta Viana
Diretora da Sec. do Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 20/06/2012 12:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112062000766112297.